



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Criminais nº 0093191-57.2024.8.19.0001

Agravante : ALEXANDRE PEREIRA PIMENTEL

Agravado : Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravos previstos no artigo 1042 do Código de Processo Civil interpostos às **fls. 596/608** e **609/618** contra decisão de inadmissão dos Recursos Especial e Extraordinário às **fls. 568/579**.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. **626/629** e **630/632**.

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente